

## VOTO VOGAL

A Senhora Ministra Rosa Weber: acompanho o Relator com as ressalvas já manifestadas pelos eminentes Ministros Edson Fachin, Carmen Lúcia, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes quanto à atuação da Advocacia-Geral da União.

Concerne a ressalva ao fundamento exposto no voto e na ementa referente ao papel da Advocacia-Geral da União, que teria o compromisso institucional, ante a regra do art. 103, §3º, da Constituição Federal, de defesa incondicional dos atos normativos contestados no contexto da jurisdição constitucional. Esse Supremo Tribunal Federal já deliberou sobre a questão e definiu que o Advogado-Geral da União pode contrapor-se à constitucionalidade das normas submetidas a seu exame, no contexto da jurisdição constitucional concentrada, na hipótese de precedentes já formados por este Plenário.

Nesse sentido, o precedente da ADI 3.916/DF, de relatoria do Ministro Eros Grau, DJ 19.10.2009, motivo pelo qual não acompanho o fundamento do Ministro Relator quanto ao ponto.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto-1910/2020:59